

**Assunto:** Reabilitação Urbana e Recuperação de Imóveis. Relatório de Monitorização da ORU do Porto Brandão. Aprovação.

Proposta Nº 2021-814-DRRU

**Pelouro:** ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS, AUTORIDADE VETERINÁRIA, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, INOVAÇÃO, CLIMA E ENERGIA E CULTURA

Serviço Emissor: Planeamento Urbanístico

Nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo DL n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor à data e de acordo com a proposta deliberada em reunião camarária, de 16/12/2015, aprovada em deliberação da Assembleia Municipal, em 28/12/2015 e publicada na 2ª série do DR, nº 35, através do Edital nº 158/2016, de 19/02/2016, foi aprovada a Estratégia de Reabilitação Urbana Simples da ARU do Porto Brandão.

## Considerando que:

- 1. O PDMA em vigor preconiza, em termos de objetivos estratégicos de desenvolvimento o "Reforço e Equilíbrio da Rede Urbana do Concelho e do seu papel na Região" e a "Melhoria do Ambiente Natural e do Ambiente Construído" e concretiza relativamente à qualificação do espaço urbano a necessidade de "Salvaguarda e Valorização dos Núcleos Históricos".
- 2. A Câmara Municipal de Almada, no Plano de Atividades e Orçamento de 2021, no Eixo 6. Ambiente, Espaço Público, Espaços Verdes, Energia, Clima e Sustentabilidade, fixa como orientação a "Reabilitação Urbana e Recuperação de imóveis" e "a continuação da realização de obras de requalificação em edifícios privados".
- 3. A ARU de Porto Brandão no enquadramento de uma Reabilitação Simples, à luz do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, constitui-se num contexto que se pretende potenciador de uma experiência repetível para outras áreas do Concelho, assegurando a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, melhorando as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados e garantindo a proteção, promoção e valorização do património cultural.
- 4. De acordo com o número 1, do art.º 20º-A, aditado ao Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora das áreas de reabilitação urbana elaborar anualmente um relatório de monitorização, o qual deve ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.
- 5. O presente relatório procura dar conta do exercício de gestão da Área de Reabilitação de Porto Brandão, evidenciando os processos, resultados, ameaças e potencialidades, potencializando o sentido primacial deste tipo de operações que se centra na reabilitação urbana no seu sentido mais vasto.

IMP\_PRC\_v1.2\_2015 Pág. 1 / 2



## Propõe-se que a Câmara delibere:

- 1. Aprovar os resultados do relatório de monitorização de Operação de Reabilitação da Área de Reabilitação Urbana Simples de Porto Brandão;
- 2. Submeter à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do número 1, do art.º 20.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, o relatório de monitorização, da área de reabilitação urbana simples de Porto Brandão para posterior divulgação na página eletrónica do município, ao abrigo do n.º 3 do citado artigo.

IMP\_PRC\_v1.2\_2015 Pág. 2 / 2